



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **PORTARIA Nº130 /2020**

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
SINDICÂNCIA PARA APURAR  
POSSIVEL ACUMULO IRREGULAR DE  
CARGO PÚBLICO POR PARTE DO  
SERVIDOR FABIO CAMARGO PASSINI**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIERANDO**, a instauração do Processo Administrativo de Sindicância n.º 04/2020, através da Portaria n.º 130/2020, que apura irregularidade de acumulação de cargos público por parte do Servidor Fábio Camargo Passini;

**CONSIDERANDO**, o apontamento do Tribunal de Contas na Auditoria n.º 534/2019 – processo n.º 003655-0200/19-4.

### **Baixa a seguinte PORTARIA**

**Art. 1º - DETERMINA** a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância, que será regido pelos prazos contidos na Lei Municipal n.º 780/2006, com a finalidade de apurar possível acumulo de cargos públicos de responsabilidade do (a) servidor(a) Fábio Camargo Passini.

**Art. 2º-** A comissão será constituída dos seguintes servidores efetivos e estáveis, sob a presidência do primeiro e sendo designado como secretário da comissão o segundo membro e Relator da Comissão o Terceiro Membro:

- Rosângela Dallabrida – Matrícula n.º 96 e 97, Cargo de Professor(a), que atuará como Presidente;

- Giani Denis Schokal de Lima – Matrícula n.º 42, Cargo de Agente Administrativo que atuará como secretário;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

- Rose Magali Duarte Christovan – Matrícula n.º 74, Cargo de Tesoureiro (a), que atuará como Relator (a);

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo de cinco (05) dias para instaurar o presente Procedimento, a partir da Notificação de todos os Membros.

**Art. 4º** - A Comissão terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para apresentar relatório conclusivo, prorrogáveis por mais trinta (30) dias.

**Art. 5º** - A Comissão poderá solicitar auxílio para a Assessoria Jurídica do Município para todos os seus atos.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre,  
RS, 11 de Novembro de 2020.

**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

*Vanderli Alves Pereira*  
**Vanderli Alves Pereira**  
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 11/11/20 a 25/11/20  
Local: Mural da Prefeitura Muni  
*Pedro Arduini*  
Secretaria de Administração